



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE JUNHO DE 2017

Cópia extraída de fls. 34/35 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 86/17)
(VEREADORA RUTE COSTA – PSD)

Dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual de receberem o boleto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU confeccionado nos sistemas convencional e em Braille, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de junho de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber os boletos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU confeccionados no sistema convencional e em Braille.

Art. 2º Os interessados deverão solicitar ao órgão competente da Prefeitura a emissão do boleto para pagamento no sistema confeccionado em Braille.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de junho de 2017.

MILTON LEITE
Presidente

ARS/okm